



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.161/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS



PROJETO DE LEI Nº 036/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização e Letramento do Município de Ponte Preta e dá outras providências.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE PRETA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização e Letramento do Município de Ponte Preta, nos termos do documento constante do Anexo Único desta Lei, elaborada em alinhamento à Política de Alfabetização do Território Estadual do Rio Grande do Sul e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e consolidado pela Lei federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025.

Art. 2º - A Política Municipal de Alfabetização e Letramento tem por objetivo geral assegurar que todas as crianças da Rede Municipal de Ensino estejam plenamente alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como promover a recomposição das aprendizagens das crianças dos 3º, 4º e 5º anos que não tenham consolidado a alfabetização na idade adequada.

Art. 3º - A Política Municipal de Alfabetização e Letramento abrange a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, com ênfase no ciclo de alfabetização e na transição entre essas etapas.

Art. 4º - São princípios e diretrizes da Política Municipal de Alfabetização e Letramento:

I – a alfabetização com letramento como direito de todas as crianças, integrando o letramento linguístico e o letramento matemático;

II – a equidade, com atenção às crianças com maior dificuldade de aprendizagem, às crianças com deficiência e às desigualdades de qualquer natureza;

III – a continuidade curricular entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, observados a Base Nacional Comum Curricular e o Referencial Curricular Gaúcho;

IV – a formação continuada e a valorização dos profissionais da educação envolvidos com a alfabetização;

APROVADO em 26/10/26
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 23/10/26



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.161/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS



V – o uso pedagógico dos resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas para orientar o planejamento e a intervenção;

VI – a promoção da leitura literária e do acesso a materiais pedagógicos adequados;

VII – o regime de colaboração com a União e o Estado do Rio Grande do Sul;

VIII – a participação das famílias e da comunidade escolar no processo de alfabetização.

Art. 5º - A Política Municipal de Alfabetização e Letramento será implementada por meio de ações organizadas nos seguintes eixos, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:

I – governança e gestão;

II – formação de profissionais e práticas pedagógicas;

III – infraestrutura física e pedagógica, incluindo materiais didáticos e espaços de leitura;

IV – monitoramento e avaliação da aprendizagem;

V – reconhecimento e disseminação de boas práticas.

Art. 6º - A Política de que trata esta Lei orientará o planejamento, a execução e o monitoramento das ações da Secretaria Municipal de Educação relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens, devendo ser observada na elaboração do Plano Municipal de Educação, do Plano de Trabalho Anual, dos Projetos Político-Pedagógicos das escolas e dos instrumentos de planejamento orçamentário do Município.

Art. 7º - A governança sistêmica da Política Municipal de Alfabetização e Letramento será exercida pelo Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, instituído e regulamentado por ato do Poder Executivo, ao qual caberá a articulação institucional, a coordenação e o monitoramento das ações da Política no território municipal.

Parágrafo único: Fica assegurada, na composição do Comitê de que trata o caput, a participação de representantes da Secretaria Municipal de Educação, das direções escolares, dos professores alfabetizadores, da Educação Infantil e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação manterá estrutura administrativa e pedagógica específica para a implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento, composta, no mínimo, pela Coordenação Pedagógica da Secretaria e pelo(a) Articulador(a) Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão,

APROVADO em 26/10/26

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em

23/10/26



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.161/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS



Formação e Mobilização – Renalfa, conforme ato próprio do Poder Executivo, utilizando-se dos cargos e servidores já existentes no quadro municipal.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação monitorará a execução da Política Municipal de Alfabetização e Letramento, considerando, entre outros:

I – os resultados das avaliações diagnósticas e formativas aplicadas pela Rede Municipal de Ensino;

II – os resultados das avaliações de fluência leitora e das avaliações externas estaduais e nacionais;

III – o Indicador Criança Alfabetizada – ICA e os demais indicadores oficiais relacionados à alfabetização.

Parágrafo único: Os resultados do monitoramento serão apresentados anualmente ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e ao Conselho Municipal de Educação, e divulgados à comunidade escolar.

Art. 10 - O documento constante do Anexo Único desta Lei poderá ser revisado e atualizado por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Educação, preservados os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE PRETA,
aos 22 dias do mês de outubro de 2026.

JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

PROVADO em 26/10/26
Município de Vereadores
Ponte Preta-RS

Camara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 23/10/26
92



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.161/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS



Ao Exmo. Sr.

LAÉRCIO BRUN

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 036/2026

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 036/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização e Letramento do Município de Ponte Preta e dá outras providências.

A proposta tem por finalidade assegurar que todas as crianças da Rede Municipal de Ensino estejam plenamente alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, ao qual o Município aderiu, e com a Lei federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que consolidou o Compromisso como política de Estado. A Política também está alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual do Rio Grande do Sul, à Base Nacional Comum Curricular e ao Referencial Curricular Gaúcho.

O documento que integra o Anexo Único foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e organiza, de forma articulada, as ações de gestão e governança, formação continuada dos professores, transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, materiais pedagógicos, avaliação e monitoramento da aprendizagem e recomposição das aprendizagens, além de definir responsabilidades e metas para a Rede Municipal.

A institucionalização da Política por meio de lei confere a ela estabilidade e continuidade, independentemente de mudanças de gestão, e fortalece a participação do Município no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. Destacamos que o Edital nº 7/2026 do Ministério da Educação, que regula a 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, atribui pontuação máxima (10 pontos) ao município cuja Política de Alfabetização esteja instituída por lei publicada, contra 6 pontos quando instituída por decreto e apenas 4 pontos quando houver somente projeto de lei em tramitação. O reconhecimento no Selo traz visibilidade ao trabalho das nossas escolas e professores e pode ampliar o acesso do Município a programas e apoio técnico do Governo Federal.

APROVADO em 26/10/26
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 23/10/26



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.161/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS



Ressaltamos que o Projeto não cria cargos nem gera aumento de despesa: as ações serão executadas com a estrutura e as dotações orçamentárias já existentes da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando que o prazo final de inscrição no Selo encerra-se em 30 de outubro de 2026 e que a lei precisa estar sancionada e publicada até essa data para ser aceita como comprovação, solicitamos que o presente Projeto seja apreciado em regime de urgência.

Certos da compreensão e do compromisso desta Casa com a educação das crianças de Ponte Preta, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.


JOSIEL FERNANDO GRISELI

Prefeito Municipal

APROVADO em 26/10/26
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 23/10/26
